

The coat of arms of Maracanaú is a shield-shaped emblem. At the top, three stars are arranged in an arc. The word "LABORE" is written in a bold, sans-serif font across the upper portion of the shield. Below this, a circular gear is superimposed over a landscape featuring a fish jumping out of water. The shield is flanked by two olive branches. At the bottom, a ribbon banner contains the name "MARACANAÚ".

LABORE

LEI MUNICIPAL Nº 846 / 2002

DE 05 / junho / 2002

MARACANAÚ

SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO. SENHOR:

Julio Cesar Costa Lima
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ

LEI Nº 846 , DE 05 DE JUNHO DE 2002.

Proíbe a construção e instalação de Motéis nas proximidades de Escolas, Igrejas e Hospitais e adota providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
Faço saber que A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica terminantemente proibido a construção de motéis nas proximidades de escolas, igrejas e hospitais.

Art. 2º - A construção de motéis deverá ser numa distância igual ou superior 50m (cinquenta metros) das escolas, das igrejas e dos hospitais.

Art. 3º - A fiscalização da não observância desta Lei, é de responsabilidade da Prefeitura, quando na autorização do Alvará de Construção.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, EM 05 DE JUNHO DE 2002.

JÚLIO CÉSAR COSTA LIMA
Prefeito Municipal

“Originária do Projeto de Lei nº 021/2002, de autoria do Vereador José Santos Rocha.”

J. F. Fernandes Távora
PROCURADOR GERAL DO
MUNICÍPIO

PALÁCIO DO JENIPAPEIRO
CONJUNTO NOVO MARACANAÚ
61900-000



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

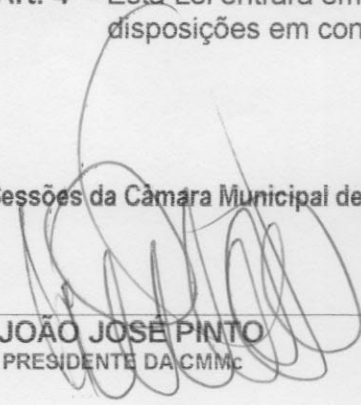
AUTOGRAFO DE LEI Nº 021/2002

“Proíbe a Construção e
Instalação de Motéis nas
proximidades de Escolas,
Igrejas e Hospitais e adota
providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º - Fica terminantemente proibido a Construção de Motéis nas proximidades de Escolas, Igrejas e Hospitais.
- Art. 2º - A construção de Motéis deverá ser numa distância igual ou superior 50 m (cinquenta metros) das Escolas, das Igrejas e dos Hospitais.
- Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário
- Art. 3º - A fiscalização da não observância dessa Lei, é de responsabilidade da Prefeitura, quando na autorização do Alvará de Construção.
- Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maracanaú-Ce, 04 de Junho de 2002.



JOÃO JOSÉ PINTO
PRESIDENTE DA CMMC

Originária do Projeto de Lei Nº 021/2002 - de Autoria do Vereador José Santos Rocha